

m) Assessoria de Comunicação e Relações Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

4 - Registrar a grandeza do relatório técnico produzido pela AOP, o qual demonstrou, não só uma visão geral do Programa Água para Todos, mas também detalhou, com dados de grande importância, a fragilidade na qualidade e sustentabilidade dos serviços de saneamento básico, demonstrando, a partir dessa avaliação, a necessidade de ações efetivas para sanar as pendências encontradas e, com isso, o melhoramento substancial dessa ação governamental.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 06 de junho de 2023, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 64.933

(Processo TC/502723/2015)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: Celso Lopes Cardoso - Ex-Prefeito Municipal de Tucumã.

Advogados: WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA - OAB/PA 13.369 e SAMIA HAMOY GUERREIRO - OAB/PA 20.176.

Recorrido: ACÓRDÃO nº. 54.386 de 27.01.2015.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. CELSO LOPES CARDOSO, Ex-Prefeito Municipal de Tucumã, e dar-lhe provimento, para reformar o ACÓRDÃO nº. 54.386 de 27.01.2015 e julgar Regulares com Ressalva as contas, sem imputação de multa, bem como afastar, ainda, o encaminhamento dos autos ao Ministério público Federal.

ACÓRDÃO Nº. 64.934

(Processo TC/018936/2022)

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargante: Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Advogada: ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO - OAB/SP nº 155.577

Decisão Embargada: ACÓRDÃO nº. 63.590 de 23.08.2022.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inc. XX, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, porém negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão consubstanciada no ACÓRDÃO nº. 63.590, de 23.08.2022.

ACÓRDÃO Nº. 64.935

(Processo TC/522338/2012)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEOP nº 028/2011.

Responsável/Interessado: HELDER ZAHLUTH BARBALHO e PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Impedimento: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (Art. 178, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o presente processo referente às contas de responsabilidade do Sr. HELDER ZAHLUTH BARBALHO, Ex-Prefeito Municipal de Ananindeua, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.936

(Processo TC/516766/2014)

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargante: Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Decisão Embargada: ACÓRDÃO nº. 53.270 de 13.05.2014.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inc. XX, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, porém negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão consubstanciada no ACÓRDÃO nº. 53.270 de 13.05.2014.

ACÓRDÃO Nº. 64.937

(Processo TC/522917/2012)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDURB nº 008/2008.

Responsável/Interessado: JOSÉ DAVI PASSOS e PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA.

Advogado: CÍCERO SALES DA SILVA - OAB/PA 10.802

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ DAVI PASSOS, Ex-Prefeito Municipal de Xinguara, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.938

(Processo TC/503747/2013)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDES nº 008/2008 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: VANILZE SEABRA DOS SANTOS e MOVIMENTO CULTURAL DO TAPANÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. art. 11

da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o presente processo referente as contas de responsabilidade da Sra. VANILZE SEABRA DOS SANTOS, Coordenadora do Movimento Cultural do Tapaná, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.939

(Processo TC/529179/2009)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 135/2008.

Responsável/Interessado: Espólio do sr. EMANOEL NAZARENO SOUZA MUNIZ e PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o presente processo referente as contas de responsabilidade do Espólio do Sr. EMANOEL NAZARENO SOUZA MUNIZ, Prefeito à época do Município de Bujaru, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.940

(Processo TC/501484/2012)

Assunto: Prestação de Contas do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL referente ao Exercício Financeiro de 2011.

Responsáveis: HELENILSON CUNHA PONTES e MARIA ALVES DOS SANTOS.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o presente processo referente às contas do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. HELENILSON CUNHA PONTES (período de 01/01 a 14/02/2011) e da Sra. MARIA ALVES DOS SANTOS (período 15/02 a 31/12/2011), em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.941

(Processo TC/515712/2011)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SESPA nº 052/2008 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: HILDEFONSO DE ABREU ARAÚJO e PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o presente processo referente as contas de responsabilidade do Sr. HILDEFONSO DE ABREU ARAÚJO, Prefeito à época do Município de Abel Figueiredo, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.942

(Processo TC/534893/2009)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEPOF nº. 136/2008 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: MARIA LENIR TREVISAN TORRES e PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

Advogados: FERNANDO JOSÉ MARIN CORDERO DA SILVA - OAB/PA nº 11.946, e OLIVIAMAR SOUSA BARROS - OAB/PA nº 6.879

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. MARIA LENIR TREVISAN TORRES, ex-Prefeita do Município de Medicilândia, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.943

(Processo TC/501478/2011)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio ASIPAG nº. 063/2010.

Responsável/Interessado: HERALDO MARIA DA SILVA COELHO e ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA TERRA FIRME

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503, do TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. HERALDO MARIA DA SILVA COELHO, ex-Presidente da Associação dos Amigos da Terra Firme, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.944

(Processo TC/525131/2010)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPOF nº. 093/2010.

Responsável/Interessado: ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO e PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Advogado: JEAN SÁVIO COSTA SENA - OAB/PA nº 28.561

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503, do TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO, ex-Prefeito do Município de Goianésia do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.